



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

CFV – Clube de Futebol Os Viriatos

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação CFV – CLUBE DE FUTEBOL OS VIRIATOS, e tem sede na Estrada Municipal, Número 771, Paçô, Lordosa, freguesia de Lordosa, concelho de Viseu e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 508579996 e o número de identificação na segurança social 25085799961.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim promover, organizar e operacionalizar a prática desportiva federada e não federada; organizar e realizar eventos pluridesportivos; proporcionar a formação desportiva a jovens.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção, o conselho técnico e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é de 4 anos.
3. Os titulares do conselho técnico são nomeados anualmente pela direção.



Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados efetivos, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção e conselho técnico

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados efetivos.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direção.
5. Ao conselho técnico compete a gestão funcional de cada modalidade ou escalão de formação do futebol, a representação da associação nos eventos desportivos federados e não federados, a gestão ou ponto de contacto da segurança dos eventos e outras funções consideradas relevantes, do ponto de vista técnico.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por três associados efetivos.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.



Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados efetivos.

Lordosa, 1 de Julho de 2022